



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-12.555-11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração**

Assunto: **Registro de preços para aquisição de material esportivo destinado à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.**

Decisão: **Regularidade.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00049/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o procedimento de **licitação** na modalidade **Pregão Presencial**, nº **0130/2011**, realizado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, objetivando a Contratação de **registro de preços** para **aquisição de material esportivo** destinado à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer. Foram **vencedoras** as **empresas SPORT'S Magazine Ltda (R\$ 349.720,00)**, **HML Comercial (R\$ 1.053.760,00)**, **MD Distribuidora Ltda (R\$ 23.800,00)** e **Reginaldo Da Silva Galdino Júnior (R\$ 37.000,00)**, totalizando **R\$ 1.464.280,00**.

O **órgão auditor** examinou os autos, **não registrando irregularidades**, concluiu pela **regularidade do procedimento**, sem prejuízo da **apresentação posterior dos contratos**.

O Processo foi agendado para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (às fls. 500/501), pugnou pela **regularidade do procedimento de pregão presencial**.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade do procedimento licitatório** (pregão presencial) supra caracterizado, com **arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar **REGULAR** o procedimento de pregão presencial supra caracterizado, com arquivamento do processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal